#

**PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2021**

**Dispõe sobre a Reestruturação e Regulamentação do Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim**, criado pela Lei Municipal nº 1.411, de 09 de agosto de 1983, passa a reger-se reestruturado e regulamentado em conformidade com os termos da presente Lei Municipal.

Parágrafo único. Nas citações ou remissões relativas ao Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim, será adotada a sigla FUSMM, alterando sua nomenclatura para Fundo Social.

Art. 2º Cabe ao Fundo Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, articular, promover e financiar serviços, projetos, programas e ações voltados a situações emergenciais e preventivas às situações de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para a execução do objetivo referido neste artigo o FUSMM exercerá entre outras, as seguintes funções:

I - elaborar plano de ação anual com programação orçamentária;

II – promover a articulação e parcerias com as unidades da administração pública direta e/ou outras entidades públicas e privadas;

III – implementar e executar projetos voltados à capacitação profissional e geração de renda;

IV – estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de prevenção, proteção e inclusão social;

V – levantar recursos humanos para atuarem de forma voluntária nas atividades do FUSMM;

VI – arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados;

VII – difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à educação, arrecadação e distribuição de alimentos.

Art. 3º O FUSMM será presidido pelo cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida e nomeada mediante Portaria.

Parágrafo único. O servidor público municipal titular de cargo efetivo poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social, obter afastamento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais.

Art. 4º O FUSMM terá a seguinte estrutura e composição:

I – Órgão de Administração:

a) Presidente do Fundo Social de Mogi Mirim;

b) 01 Assistente Social;

c) 01 Assistente Administrativo;

d) 01 Recepcionista;

e) 01 Servente;

f) 01 Motorista.

II – Representantes do Poder Público (Conselho Deliberativo):

a) Presidente do Fundo Social;

b) 01 Tesoureiro da Secretaria de Finanças;

c) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

d) 01 representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

e) 01 representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

f) 01 representante da Secretaria de Agricultura;

g) 01 representante da Secretaria de Educação;

h) 01 representante da Secretaria de Saúde;

i) 01 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

III - Representantes da Sociedade Civil:

a) 04 representantes dos munícipes;

b) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

c) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) 01 representante do Conselho Municipal da Juventude;

e) 01 representante da Comissão de Empregos;

f) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim.

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social do Município, constituído na forma deste artigo, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§ 1º O Conselho Deliberativo será designado pelo Prefeito após a indicação das entidades ou órgão que representam e presidido pela Presidente do Fundo Social a qual compete tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções, de forma gratuita, até a designação de seus substitutos, podendo o Prefeito substituir temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 3º A conta bancária do Fundo Social será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para a função de tesoureiro.

§ 4º O Conselho Deliberativo se reunirá, com a maioria de seus membros, trimestralmente, em sessões ordinárias ou extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente do FUSMM mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação de motivo, local, data e hora.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 6º Constituem receitas do FUSMM:

I – as dotações orçamentárias próprias vinculadas no orçamento municipal, e que lhe sejam destinadas;

II – os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III – as doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV – os resultados de suas aplicações financeiras;

V – o produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

VI – receitas oriundas de eventuais atividades de vendas de bens produzidos e ou recebidos em doação;

VII – quaisquer outras receitas que legalmente possam ser incorporadas;

VIII – os repasses oriundos do Fundo Social do Estado de São Paulo;

IX – os recursos oriundos de doações feitos por pessoas físicas, e pessoas jurídicas, devidamente contabilizadas em acordo com legislação vigente sobre este tipo de doação.

§ 1º A receita de que trata o inciso V e VII deste artigo se destinará à aquisição de materiais de consumo e matérias-primas e terceirização de serviços utilizados em cursos e oficinas.

§ 2º o FUSMM deverá manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponível.

Art. 7º A execução dos serviços administrativos e assistenciais do FUSMM ficará a cargo de servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. É vedado deferir, por conta dos recursos do FUSMM, vantagem pecuniária de qualquer espécie aos servidores públicos de que trata este artigo.

Art. 8º Caberá as demais Unidades Municipais oferecerem auxílio e apoio ao Fundo Social do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizando servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.411, de 09 de agosto de 1983.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de março de 2 021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 21 de 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**